



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## PROJETO DE LEI Nº 127 / 2023

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE MAUS TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. Entende-se por animais, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - a fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pássaros, aves;

II - os animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos;

III - os animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;

IV - a fauna nativa;

V - a fauna exótica;

VI - os grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;

VII - os pássaros migratórios;

VIII - os animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

Art. 2º Constitui maus-tratos contra animais, toda e qualquer ação ou omissão voltadas contra os animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo os domésticos, silvestres, nativos ou exóticos em geral, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo,

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS - CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP - Nº 127/2023 - 13/12/2023



## **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser as legislações Federal, Estadual e Municipal que tratem sobre a matéria, tais como:

I - manter animal em trânsito privado de água e alimento por período superior ao exigido pela espécie;

II - conduzir por quaisquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;

III - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e que permitam que partes do corpo do animal extrapolem os limites do compartimento;

IV - transportar animal fraco, doente, ferido ou em gestação a termo, exceto para atendimento de urgência;

V - transportar animais de quaisquer espécies sem condições de segurança;

VI - mantê-los sem abrigo ou em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie, porte e quantidades, que impeçam a movimentação ou o descanso;

VII - mantê-los em condições insuficientes de água, alimento e higienização;

VIII - lesar ou agredir os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano físico e mental;

IX - deixar de promover-lhes ou ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado quando necessário;

X - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

XI - castigá-los, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

XII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;



## Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

XIII - submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, estresse, sofrimento ou morte;

XIV - utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

XV - provocar-lhes a morte por envenenamento;

XVI - promover a eliminação sistemática de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XVII - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XVIII - exercitar ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIX - utilizá-los em rituais religiosos;

XX - utilizar-se de equipamentos, aparelhos, métodos ou produtos, tais como todos os tipos de sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais do animal por qualquer lapso de tempo;

XXI - abater cães e gatos para consumo humano;

XXII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus tratos pela autoridade ambiental, policial, judicial ou competente;

XXIII - enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;

XXIV - qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus tratos ou crueldade contra os animais;

XXV - utilizar, para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;

XXVI - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas ou fazê-lo trabalhar sem respeitar intervalos para descanso, alimentação e água;



## Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

XXVII - fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclave ou declive, ou sob o sol ou chuva;

XXVIII - fazer o animal trabalhar fraco, ferido ou estando com mais da metade do período de gestação;

XXIX - atrelar, no mesmo veículo, animais de diferentes espécies;

XXX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis, considerando-se apetrechos indispensáveis: o arreio completo do tipo peitoral, composto por dois tirantes de couro presos ao balancim ou do tipo qualheira, composto por dois pares de correntes presas ao balancim, mais selote com retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, bridão ou freio, par de rédeas e cabresto para condução após desatrelamento do animal;

XXXI - prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros;

XXXII - abandonar animal que esteja sob sua responsabilidade à sua própria sorte;

XXXIII - abandono em vias públicas, em imóveis residenciais fechados ou inabitados e em terrenos baldios; e

XXXIV - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie.

XXXV – a realização de tatuagens e a implantação de piercings em animais.

XXXVI – Acorrentamento e Confinamento:

a) a restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento – permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

b) nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vai-vem com no mínimo oito metros de comprimento. Não tendo a corrente mais de 10% do peso do animal, ficando ainda o uso de cadeado vedado.



## Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

c) a liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 1º Poderão constituir provas de maus tratos, o material fotográfico e filmagens autênticas, provas testemunhais, laudo de profissionais veterinários e biólogos e demais documentações comprobatórias.

§ 2º Responderá pelo ato praticado o proprietário do imóvel onde estiver o animal ou o locatário quando for o caso.

§ 3º Caso os maus tratos envolvam veículos automotores poderá ser qualificado o proprietário do veículo.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido no presente artigo sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, às seguintes sanções administrativas, cujas multas serão destinadas ao Setor de Fiscalização e resgate animal:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por animal;

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal;

III - nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal; e

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal.

Parágrafo único. O valor da multa prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela Legislação Federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.



## **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

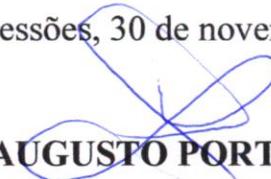
CEP – 18.190-000

Art. 4º Fica expressamente proibida a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos contra animais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

  
**LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS**  
**LEANDRO PORTELLA**  
**VEREADOR**

**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**  
**JUNINHO DA FARMÁCIA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nossa legislação protetora dos animais, embora incipiente, inspira-se na editada pelos países mais cultos do mundo. Assim, dispõe nosso ordenamento jurídico de normas de proteção ao meio ambiente, extensivas à flora e à fauna, estabelecendo nosso Diploma Maior, no seu artigo 225:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

Por sua vez, a Constituição Estadual no Capítulo IV, Seção I, "Do Meio Ambiente", prevê:

"Art. 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

X - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos".

No Brasil, desde a década de 30, há legislação proibindo maus tratos aos animais e explicitamente as touradas e simulacros de touradas (Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934).

A Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, prevê pena para atos de crueldade contra animais:

"Art. 64 - Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena - prisão simples, de 10 (dez) dias a 1 (um) mês, ou multa ... "

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público."



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

A competência para legislar sobre a matéria é concorrente, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Federal:

"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ... "

A Declaração Universal dos Direitos do Animal foi proclamada na UNESCO em 15 de outubro de 1978 para defender os animais de toda forma de crueldade.

No Brasil a crueldade em relação aos animais foi transformada em crime, segundo o disposto na Lei nº 9.605/98, chamada lei de crimes ambientais.

O artigo 32 desta lei determina que: "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

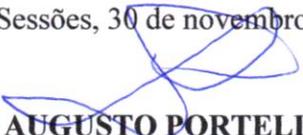
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares ao presente projeto de lei, pelas razões ora expostas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

  
**LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS**  
**LEANDRO PORTELLA**  
**VEREADOR**

**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**  
**JUNINHO DA FARMÁCIA**  
**VEREADOR**